



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1040, DE 2021**

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1040, de 29 de março de 2021, renumerando-se os demais:

Art. 13 a. Ficam transferidos para a União, sob governança da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as dívidas não tributárias de aderentes a programas de refinanciamento junto às autarquias para liquidação de ativos e bens localizados nos termos do art. 13, inclusive direitos creditórios reconhecidos pela união.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A alteração proposta segue para adaptação do texto com objetivo de cumprir melhor as modificações decorrentes de programas de refinanciamento de dívidas, vencidos ou a vencer, para efeito de abertura de crédito suplementar em favor da união.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de 2021.

**CEZINHA DE MADUREIRA**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**PSD/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217223442500>



\* C D 2 1 7 2 2 3 4 4 2 5 0 \*



## **Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Cezinha de Madureira )**

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Assinaram eletronicamente o documento CD217223442500, nesta ordem:

- 1 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 2 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD
- 4 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do REPUBLIC \*-(P\_5027)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217223442500>